

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI N.º 7920, DE 2014 (Do Supremo Tribunal Federal)

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano das Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.”

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 5.º ao art. 15 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006:

“Art. 15. ....

*§ 5.º. Fica instituída a licença especial remunerada por período não superior a 3 (três) anos, especialmente para aperfeiçoamento dos cargos de Analista Judiciário (Consultor Judiciário da União e Gestores Judiciários), para a realização de curso de mestrado e doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento seja voltado para as atividades que o servidor esteja desempenhando no respectivo Tribunal.” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A inserção desse novo parágrafo ao art. 15 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, legislação de regência dos servidores do Poder Judiciário da União objetiva estimular o aperfeiçoamento dos servidores nas atividades que desempenha no tribunal a que se encontra vinculado.

Concedendo-lhe dessa forma a possibilidade de se ausentar para aperfeiçoamento em cursos de mestrado e doutorado, sem a perda de sua remuneração, pelo período em que estiver cursando o mestrado ou o doutorado, desde que o referido aperfeiçoamento se dê em área diretamente relacionada com as atividades que está desempenhando no respectivo tribunal.

Tal medida foi recentemente adotada para os servidores do Poder Legislativo e a sua implementação no âmbito do Poder Judiciário é medida que asseguraria a paridade de benefícios entre os servidores dos três Poderes (isonomia). Além de possibilitar aos tribunais a manutenção de servidores altamente qualificados para o assessoramento direto das autoridades judiciárias, reforçando a ideia atualmente existente na alta cúpula do Poder Judiciário de realizar a prestação jurisdicional com alto grau de qualidade e eficiência.

Assim sendo, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci  
PSDB/DF